



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

LICITAÇÃO N. 02 DE 2025
CONCORRÊNCIA n. 01 de 2025

(Regência pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis que disciplinam o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de todos os serviços, insumos, materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessários à sua completa execução.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$6.922.629,35

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 02 de outubro de 2025 às 10h (horário de Brasília-DF) através do site www.licitardigital.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS (UASG N. 932891)**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, com sede na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, Dois Córregos-SP, por seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, torna público, para ciência dos interessados, a realização da **CONCORRÊNCIA, para a de empresa especializada para a construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos**, de acordo com as condições, os prazos e demais disposições estabelecidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

instrumento convocatório e em seus anexos, dentre os quais os projetos básico e executivo, bem como, no que couber e no que for aplicável, nos termos das seguintes normas: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Federal n. 5.194, de 24 dezembro de 1966, Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015, Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Resolução n. 361, de 10 de dezembro de 1991 e Decisão Normativa n. 106, de 17 de abril de 2015, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), Orientações Técnicas n. 001, de 07 de novembro de 2006, e n. 008, de 26 de abril de 2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Normas Brasileiras NBR n. 9.050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos), edição de 03 de agosto de 2020 (ou a mais atualizada), NBR n. 6.492, edição de 16 de junho de 2021 (ou a mais atualizada), e NBR n. 16.636-2, edição de 19 de dezembro de 2017 (ou a mais atualizada), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, de caráter obrigatório ou apenas orientativas, tanto dos órgãos acima já mencionados, quanto, porventura, de demais órgãos técnicos reconhecidos e referendados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou do Estado de São Paulo (CAU-BR e CAU-SP), ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou, ainda, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Estudo técnico preliminar.

Anexo II – Termo de referência.

Anexo III – Minuta contratual

Anexo IV – Proposta de preços

Anexo V – Projetos: arquitetura

Acessível pelo link: [01 - Arquitetura](#)

Anexo VI – Projetos: estrutura

Acessível pelo link: [02 - Estrutura](#)

Anexo VII – Projetos: elétrica

Acessível pelo link: [03 - Elétrica](#)

Anexo VIII – Projetos: hidráulica

Acessível pelo link: [04 - Hidráulica](#)

Anexo IX – Projetos: climatização

Acessível pelo link: [05 - Climatização](#)

Anexo X – Projetos: bombeiro

Acessível pelo link: [06 - Bombeiro](#)

Anexo XI – Projetos: SPDA

Acessível pelo link: [07 - Spda](#)

Anexo XI – Projetos: dados

Acessível pelo link: [08 - Dados](#)

Anexo XII – Orçamento

Acessível pelo link: [10 - Orçamento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

QUADRO RESUMIDO			
Licitação n. 02 de 2025 Concorrência n. 01 de 2025		Sessão pública: 02/10/2025, às 10h (horário de Brasília-DF) através do site www.licitardigital.com.br .	
OBJETO (código CATSER n. 5622)			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de todos os serviços, insumos, materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessários à sua completa execução.			
Registro de preços?	Modo de disputa	Critério de julgamento	Vistoria
Não	Aberto / fechado (Redução mínima entre lances de acordo com o sistema)	Menor preço global	Facultativa ¹
Exclusiva ME/EPP?	Garantia da execução?	Valor estimado	Envio da proposta
Não	Sim	R\$6.922.629,35	Através do sistema
Pedidos de esclarecimento e impugnações			
Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, através do sistema			

¹ O interesse na vistoria deverá ser manifestado previamente para fins de agendamento, através do endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br ou pelo número de telefone (14) 3652-2033.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1 DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objetiva-se a contratação de pessoa jurídica especializada, idônea e competente para a construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, mediante o adequado procedimento administrativo, licitação na modalidade concorrência, nos termos dos projetos básico e executivo.

2 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa especializada para a construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos**, tudo conforme as especificações, condições e exigências constantes deste edital e seus anexos.

3 DA PUBLICIDADE

3.1. Este edital será publicado integralmente no site da Câmara Municipal de Dois Córregos (www.camaradoiscorregos.sp.gov.br) e na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), bem como seu extrato será publicado no diário oficial do Município e em jornal de grande circulação. Ademais, a publicidade também dar-se-á no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e da Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

3.2. Os atos intercorrentes, tais como atas, relatórios e deliberações do agente de contratação e equipe de apoio serão publicados nos mesmos meios, com exceção dos atos adjudicatório e homologatório que serão publicados também no diário oficial do Município.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais, as constantes deste edital e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas neste país e estejam cadastradas na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2. Não apresentam condições de participar desta licitação:

- a.** a empresa que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal n. 14.133 de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
 - d.** empresas que se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;
 - e.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3.** Igualmente não reúnem condições de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- a.** que estejam impedidas de contratar com o Município de Dois Córregos-SP, de acordo com a norma do art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
 - b.** impedidas de licitar e contratar nos termos da norma do art. 10, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a norma do art.156, IV, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- d.** estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
- e.** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- f.** empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal n. 12.529, de 30 de novembro de 2011.
- g.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- h.** impedidas em razão das normas dos artigos 71 e 72, da Lei Orgânica Municipal, nos exatos termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Nas mesmas proibições do *caput* incluem-se os parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou diretores equivalentes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 20 de 2020)

Art. 72. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. O impedimento se estende às pessoas físicas ou jurídicas que não mantiverem, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- h.** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i.** que incorram em quaisquer outras proibições previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021.

4.4. A observância das condições de participação na Concorrência é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.5.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições deste edital, seus anexos e normas e regulamentos aplicáveis, expressamente citados ou mencionados, bem como na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.6.** A participação na licitação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo, nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, serem observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo permitida a participação na licitação de sociedades cooperativas.
- 4.7.** Para fins de verificação dos impedimentos e das condições de participação dispostas neste item n. 4, antes de analisar os documentos de habilitação, o agente de contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), tanto em nome da empresa licitante, quanto de seu sócio majoritário, sem prejuízo da consulta de outros cadastro públicos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Para participar da presente licitação os interessados deverão estar cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), mediante a apresentação de toda e qualquer documentação exigida para tanto, conforme informações e tutoriais disponibilizados no próprio site.
- 5.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item n. 5.1 deste edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, podendo ensejar a desclassificação, quando da análise da documentação para fins de habilitação.
- 5.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste procedimento licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da plataforma de licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.4.** O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Dois Córregos-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.5.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência.
- 5.6.** A participação nesta concorrência eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** Nos termos do art. 34 da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73 de 2022, ou regulamentação editada pelo Governo Federal que vier a substituí-la, naquilo que não conflitar com o disposto na supracitada Resolução e neste edital.
- 6.2.** As empresas licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante a inserção de dados no próprio sistema.
- 6.3.** As licitantes deverão elaborar suas propostas com base neste edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

custos necessários para o cumprimento e execução integral do objeto desta concorrência.

6.4. Para o preenchimento da proposta, a empresa licitante deverá preencher os campos de valor total geral com BDI; descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia etc., de acordo com o disponibilizado no sistema.

6.5. No cadastramento da proposta inicial e como condição para participação, a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, assinalando “sim” ou “não”, que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.5.** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.5.6.** no caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto do Estado de São Paulo n. 66.819, de 06 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- 6.5.7.** no caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto do Estado de São Paulo n. 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- 6.5.8.** tem ciência de que o descumprimento dos Decretos do Estado de São Paulo n. 66.819 de 2022 e n. 67.409 de 2022 poderá acarretar a extinção do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contrato por ato unilateral da Câmara Municipal, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

6.5.9. compromete-se a cumprir o disposto na Lei do Estado de São Paulo n. 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

6.6. A empresa licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133 de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.6.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123 de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.6.2.** Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123 de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 6.6.3.** Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos itens 6.5.1 e 6.5.2, a empresa licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal n. 123 de 2006.
- 6.7.** A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.4 e 6.5 sujeitará a empresa licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e neste edital.
- 6.8.** As empresas licitantes poderão retirar ou substituir a proposta somente até a abertura da sessão pública, não podendo, após aberta a sessão, pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.10.** Também será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante, em qualquer campo ou anexo.
- 6.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.12.** Independente do regime de tributação da licitante, se o caso e conforme o que determinar a legislação vigente, proceder-se-á com as retenções legais, estando este fato já considerado na proposta de preço e na configuração dos lances, não podendo a empresa licitante alegar entendimento diverso.
- 6.13.** Para a proposta deverão ser considerados todos os custos e despesas diretos e indiretos, como referentes a seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação de equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, licenças, documentação e demais despesas, tributos e encargos, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Dois Córregos, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

pretexto, devendo, para tanto, a empresa licitante considerar o valor total geral com BDI.

6.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e início da fase de envio de lances, através do próprio sistema.

6.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.17. Os preços propostos devem levar em consideração os valores praticados no mercado, a estimativa prevista neste edital e as observações sobre preços inexequíveis e excessivamente elevados, além de estarem expressos em moeda corrente nacional.

6.18. Da inexequibilidade das propostas:

6.18.1. Conforme dispõe no Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21, a proposta final inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência será presumidamente inexequível, cabendo a empresa licitante o ônus de provar a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, dentre os quais, apresentação da estrutura de custos, contratos administrativos celebrados com outras instituição públicas, cujas propostas foram inicialmente declaradas inexequíveis, notas fiscais de aquisição de insumos, valor da mão-de-obra com demonstração da GFIP, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

6.18.2. Será exigida garantia adicional da empresa licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

6.19. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

7.1. As empresas licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Os documentos exigidos no instrumento convocatório poderão ser enviados em conjunto com a proposta ou após o término da etapa de lances, mediante solicitação formalizada via “chat”, no prazo máximo de 02 (duas) hora, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) pelo agente de contratação, conforme art. 63, inciso III



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

da Lei Federal n.14.133 de 2021, podendo haver prorrogação justificada e motivada, desde que autorizada pelo agente de contratação.

- 7.3.** Havendo a necessidade de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances e do envio da documentação de habilitação, no prazo definido pelo agente de contratação.
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.
- 7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratações e as empresas licitantes.
- 7.8.** Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

- 7.9.** Ao final do procedimento, deverá a empresa licitante vencedora atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.
- 7.10.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 7.11.** A empresa licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.12.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13.** O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.15.** Também será desclassificada a proposta que, de algum modo, identifique a empresa licitante.
- 7.16.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.17.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.18.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, de acordo com a seguinte ordem das etapas:
- 7.18.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.18.2.** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.18.3.** Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.18.4.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.18.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.18.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 07.18.02 e 07.18.03, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.18.6.** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 07.18.02 e 07.18.03, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 07.18.04.
- 7.18.7.** Na hipótese de não haver empresa licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- 7.19.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o intervalo mínimo predeterminado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 07.18.03), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.21.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 7.22.** Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 07.18.03).
- 7.23.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- a. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d. empresas que comprovem iniciativas e práticas corporativas de mitigação da emissão de gases de efeito estufa, dentre outras ações e compromissos de prevenção às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.30.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.31.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.32.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.33.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.34.** O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

8 DO JULGAMENTO

- 8.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará por ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerado vencedor a empresa licitante que, decorrida a etapa competitiva, apresentar o menor preço global, desde que dentro dos critérios de exequibilidade e de acordo com as especificações técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, conforme discriminados neste edital e seus anexos.

8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor, assim entendido também aquelas que se apresentam incompletas.

8.4. Após a habilitação, poderá a empresa licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Não havendo quaisquer das situações impeditivas dispostas no item n. 4 deste edital e após encerrada a fase competitiva e de julgamento, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo previsto nos itens 7.2 e 7.3 deste edital, contadas a partir do encerramento da fase de julgamento, conforme declarado pelo agente de contratação, sem prejuízo de eventuais documentos já apresentados simultaneamente às propostas e atos declaratórios já realizados mediante campo específico do próprio sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia ou por servidor público competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, quando entender necessário.
- 9.4.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 9.5.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias.
- 9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio físico, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.7.** As empresas licitantes deverão previamente preencher e ou assinalar em campo próprio do sistema as declarações legais exigidas, conforme orientações do próprio sistema.
- 9.8.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral próprio do sistema ou emitido por órgão ou entidade pública, caso estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contemplados todos os documentos exigidos por este edital e atenda ao disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021.

9.9. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

9.9.1. no caso de a participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de a licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial;

9.9.2. dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

9.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto do item 9.2. deste edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da empresa licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos previstos neste edital.

9.12. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos exigidos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira em cumprimento às normas do art. 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e nas observações contidas nos itens 5.1, 9.7 e 9.8 deste edital.

9.12.1. Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e atualizado da empresa individual ou da sociedade empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b. se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c. comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- d. se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.** comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d.** comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e.** comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f.** comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

9.12.3. Habilitação econômico-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. em sendo a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa licitante deverá comprovar a existência de plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- c. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:
 - ✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;
 - ✓ Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimativo para a contratação.
 - ✓ O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
 - ✓ os documentos referidos na letra “c” do item 9.12.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

9.12.4. Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa contratada para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público²:

- a.** comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- b.** atestado, certidão ou declaração operacional, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação³, em conformidade

² A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação tem como finalidade verificar se a empresa licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedora do procedimento licitatório, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior da empresa licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que a empresa que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumida “apta” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitada.

³ Construção de imóvel com, no mínimo, 1.482,26m², mediante o fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, contendo instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, sanitárias, pluviais, cabeamento estruturado e sistema de climatização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

com as disposições deste edital, do termo de referência e dos projetos básico e executivo, inclusive:

- ✓ no fornecimento e na instalação de telhado metálico de, no mínimo, 403,59m² de área;
- ✓ na execução e na instalação de painéis solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, em instalação comercial ou industrial, com no mínimo 53kW de potência;
- ✓ na execução de serviços de pintura de, no mínimo, 1.604,98m² de área;
- ✓ execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, com volume mínimo de 119,38m³;
- ✓ execução de Sistema de combate a incêndio, englobando a instalação de, no mínimo, 02 hidrantes;
- ✓ instalações elétricas de baixa tensão em edificação;
- ✓ sistema de cabeamento estruturado para dados e voz, em cabos categoria 6E com, no mínimo, 72 pontos ou 1.100,00 metros de cabo;
- ✓ execução de instalação de sistema de climatização tipo SPLIT, com potência mínima de 357.000 BTU/h ou 30 TR;
- ✓ Ter executado uma obra em concreto armado de no mínimo 741,13m².



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual;
- d. a declaração acima exigida (item c) deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA e CAU) da respectiva unidade da Federação, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação⁴, em conformidade com as disposições deste edital, do termo de referência e do programa de necessidades;
- e. a comprovação a que se refere os itens acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante;
- f. a empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo agente de contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- g. Não serão aceitos atestados referentes a construção de obras de estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, quadras de esporte, pedágios, silos e

⁴ Idem nota de referência n. 02 acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

armazéns, ou projetos que não tenham similaridade com a tipologia a ser construída.

- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderão sanar equívocos e omissões que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10 DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** Após o término de cada etapa de execução contratual, nos termos do cronograma físico-financeiro ou da sua última revisão, a empresa contratada apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados, com base no caderno da planilha de serviços.
- 10.2.** Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Câmara Municipal de Dois Córregos, sob responsabilidade do gestor e dos fiscais do contrato:
- 10.2.1.** procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos de não execução, não possibilidade de recebimento ou outra justificativa a ser explanada, apresentando, ao final, contra proposta de medição;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 10.2.2.** recebida a contra proposta, a empresa contratada poderá acatar integralmente ou, havendo discordância, solicitará a realização de reunião presencial, visando a definição de uma proposta consensual entre as partes;
- 10.2.3.** acordada entre as partes a medição, o gestor e os fiscais do contrato procederão à aprovação da medição, diligenciando à empresa contratada que lhes encaminhe certidões atualizadas e demais documentação pertinente referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista. Inclusive, se o caso, cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador a Câmara Municipal, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado, além de comprovantes de depósito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;
- 10.2.4.** após conferência minuciosa e estando tudo em conformidade com a legislação vigente, o gestor e os fiscais do contrato autoriza a emissão da nota fiscal /fatura referente à medição realizada.
- 10.3.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento definitivo do objeto e apresentada a nota fiscal, após cumpridas todas as exigências já especificadas nos itens acima, como também da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 10.4.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da empresa contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução e respectiva medição, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5.** Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.
- 10.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 11.2.** A despesa autorizada para consecução do objeto da licitação correrá por conta da dotação orçamentária n. n. 4.4.90.51.00.0000 (Obras e Instalações).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

12 DA DESPESA ESTIMADA

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$6.922.629,35 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), como se depreende das memórias de cálculo anexas a este procedimento, no termo de referência e no projeto executivo, constante do caderno de orçamentos e de composição do BDI.

13 DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado conforme mencionado no item 12 deste edital.

13.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

14 DA COTAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para a execução completa do serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.

14.2. A inteligência dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste edital e de todos os seus anexos.

15 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

15.1. É responsável pela condução deste procedimento licitatório agente de contratação e equipe de apoio, nos termos da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, tendo sido designado agente de contratação o servidor Rodrigo de Souza da Silva e os servidores Ademir Nicoletti Junior e Bruna Cristina Marques, como integrantes da equipe de apoio.

15.2. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser protocolados diretamente na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise.

15.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133 de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, devendo todas as respostas serem juntadas aos autos do processo licitatório e devidamente divulgadas nos meios próprios.
- 15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto se, motivadamente, assim determinar o agente de contratação.
- 15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique na necessidade de alteração do edital.
- 15.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, aquele que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.8.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 15.9.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, da lavratura da ata ou da decisão proferida na própria sessão pública, observado o item n. 13.10 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.10.** Quando a decisão for proferida na própria sessão pública pelo agente de contratação, referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação ou à declaração do vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual decisão ou quais decisões pretende recorrer, bem como os motivos ensejadores, em campo próprio do sistema.
- 15.11.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, para as decisões proferidas em sessão implica ocasionará a decadência do direito recursal.
- 15.12.** A falta de apresentação das razões recursais, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.
- 15.13.** O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 15.14.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.15.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.18. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação, exauridos os recursos administrativos e tendo sido declarada a empresa vencedora, o processo licitatório será encaminhado à Presidência da Câmara para ratificar a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À empresa licitante vencedora, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, no descumprimento das cláusulas contratuais e deste edital, no caso de dolo e culpa, serão impostas penalidades gradativas, autônomas e não excludentes em estrita consonância com as normas da Lei Federal n. 14.133 de 2024, especialmente:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 16.1.2.** não manter a proposta apresentada;
 - 16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, ainda, recusar-se, sem justificativa, a assinatura contratual;
 - 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.5.** fraudar a licitação;
 - 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.8.** praticar atos lesivos contra a Câmara Municipal e a administração pública.
- 16.2.** A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo comunicar o fato aos órgãos competentes para a aplicação das sanções, sempre que extrapolar sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 16.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento).
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento).
- 16.4.3.** Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no termo de referência.
- 16.5.** As demais sanções previstas no item 16.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de impedimento de licitar e contratar ou, até mesmo, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a disposta no item 16.7, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos da Câmara Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Presidência da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, observada as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar, a qualquer momento, o presente procedimento licitatório ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, INCLUSIVE HIPÓTESE DE SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

- 18.1.** Se outro prazo não for determinado pelo agente de contratação ou pela autoridade competente, após o devido procedimento licitatório, o vencedor da licitação, no intervalo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da homologação e adjudicação, deverá assinar o respectivo contrato administrativo.
- 18.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.4.** As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Dois Córregos, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5.** As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital, naquilo que não contrariar a legislação aplicável.
- 18.9.** As licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 18.10.** O agente de contratação e a equipe de apoio, nos atos administrativos de condução deste procedimento, poderão, no interesse da Câmara Municipal e na preservação desta licitação, adotar medidas saneadoras para análise documental, desconsiderando eventuais equívocos e ou omissões puramente formais que não comprometam o conteúdo de ato ou de documento, bem como não contrariem quaisquer princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios em geral, de modo a garantir a lisura do procedimento.
- 18.11.** É facultada ao agente de contratação e à equipe de apoio, em qualquer fase do procedimento licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inovações no sentido de permitir a inclusão de documentos que deveriam constar do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 18.12.** A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como de todas as normas legais neste mencionadas.
- 18.13.** Eventuais casos omissos e dúvidas em relação ao presente procedimento serão resolvidos pelo agente de contratação, tendo em vista a legislação aplicável.
- 18.14.** A gestão contratual e os atos de fiscalização técnica e administrativa, nos termos da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, serão de responsabilidade respectivamente do agente de contratação e dos integrantes da equipe de apoio, designados através da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, podendo, para tanto, nos termos autorizativos da citada Resolução, haver a contratação de especialistas.
- 18.15.** O agente de contratação poderá recusar de imediato o recebimento do objeto licitado, caso sejam constatados vícios, defeitos e ou o descumprimento de normas contratuais.
- 18.16.** O recebimento do objeto licitado não isenta o responsável de eventuais sanções contratuais em decorrência do não cumprimento dos prazos de entrega ou de demais normas contratuais.
- 18.17.** A sede atual da Câmara Municipal de Dois Córregos está situada na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-049, Dois Córregos-SP, e o atendimento ao público é das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

18.18. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

18.18.1. serviços relativos aos sistemas de climatização;

18.18.2. serviços de caixilharia em geral;

18.18.3. serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;

18.18.4. fornecimento de estruturas metálicas;

18.18.5. fornecimento e instalação de equipamentos de informática.

18.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Câmara Municipal de Dois Córregos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.20. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

18.20.1. submissão, pela empresa contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 18.20.2.** autorização prévia da Câmara Municipal de Dois Córregos, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
- 18.20.3.** apresentação pela empresa contratada dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação deste procedimento licitatório, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- 18.20.4.** análise e autorização da subcontratação parcial pela Câmara Municipal, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela empresa contratada;
- 18.20.5.** a empresa contratada poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no item 18.20.3 deste edital, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal;
- 18.20.6.** apresentação pela empresa contratada de cópia do termo de subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a empresa contratada e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 18.20.7.** este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 18.21.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa contratada.
- 18.22.** A Câmara Municipal de Dois Córregos não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a empresa contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- 18.23.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 18.24.** A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; fiança bancária; seguro-garantia; título de capitalização.
- 18.25.** A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 18.26.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

18.27. Todas as notificações e intimações mencionadas neste edital serão realizadas diretamente por meio da plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

18.28. Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Dois Córregos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dois Córregos, 12 de setembro de 2025.

Elaine Scarpim Nais
Presidente da Câmara Municipal

Davi Chrystian Mello Offerri
Diretor Jurídico Legislativo